



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS”**.

Os motivos que justificam a presente proposição são as mesmas razões que fundamentaram o Projeto de Lei nº 067/2017, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.199, de 03.01.2018.

As prorrogações de contrato em foco objetivam suprir a grande falta desse profissional no Quadro Efetivo do Município. Cabe ressaltar que as aprovações decorrentes do Concurso Público homologado em agosto de 2017 não foram suficientes para essa demanda, vez que dos oito (08) candidatos classificados apenas quatro (04) vieram a ser efetivados de imediato e três (03) através de uma segunda chamada. Além disso, essa necessidade foi também aumentada com a aposentadoria de um Operador de Motoniveladora.

Desnecessário enfatizar ser imprescindível a presença desse profissional na execução dos serviços públicos prestados pelo Município através da Secretaria de Obras, setor onde mais se faz sentir a falta de servidores nos últimos anos.

Soma-se a essa justificativa, a necessidade premente de atuação do Poder Público no atendimento das comunidades rurais para minimizar os efeitos causados pela estiagem que ora assola o Município.

Conforme relatório elaborado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater de Jaguari e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, durante o mês de dezembro de 2019 as precipitações pluviométricas corresponderam à metade da média histórica do mês, sendo que ainda, as chuvas foram mal distribuídas entre as regiões do Município. Atualmente a situação tem-se agravado, pois nos últimos vinte e nove (29) dias ocorreram apenas 23,1 mm de precipitação na sede do Município, sendo este um período de maior demanda hídrica das culturas, pastagens e criações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Ainda, o relatório cita como culturas mais prejudicadas a soja, milho, fumo, pecuária de corte e de leite, causando perdas em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Neste sentido as Secretarias Municipais de Obras e Desenvolvimento Agropecuário vem praticando ações no intuito de tentar amenizar a situação de esti, tendo construído cento e quarenta e dois (142) bebedouros a contar de dezembro passado. Importante também informar que nove (09) famílias estão sendo atendidas através do transporte de água a cada dois (02) dias.

Porquanto, não resta outra alternativa, no momento, a não ser a de prorrogar as contratações temporárias em vigência até que se efetive um novo Concurso Público para provimento efetivo.

Importa ainda informar aos senhores edis que os aludidos contratos administrativos foram oportunizados através de Processo Seletivo Simplificado, que foi homologado pelo Edital nº 004, de 02.03.2018.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais três meses, renováveis por igual período.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação dos contratos temporários em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 14 de fevereiro de 2020.

**LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N° 008/2020

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Operador de Máquinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de três (03) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
03 (três)	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	44 horas	3.199/2018 c/c 3.274/19

Parágrafo único. Não se aplica à contratação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com suas posteriores alterações.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5.º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.321/2019.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

**LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.**

**REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____**

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**